

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 877, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 877, de 2023, no qual solicita sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, informações acerca dos benefícios previdenciários e das perícias médicas no estado de Sergipe.

Na justificação, o autor destaca que a crescente demanda por benefícios previdenciários e perícias médicas em Sergipe tem gerado preocupações e questionamentos por parte da população. Além disso, ressalta

que tais informações serão fundamentais para identificar problemas e ações necessárias para garantir o melhor atendimento aos segurados.

No documento, o Parlamentar requisitou as seguintes informações:

1. Demanda mensal de entrada de requerimentos de benefícios previdenciários e qual a quantidade de perícias médicas realizadas também mensalmente;
2. Demanda total de requerimentos dos benefícios sobreditos ainda em andamento e tempo médio para posicionamento;
3. Número de perícias médicas aguardando realização e tempo médio para efetivação de cada;
4. Número de requerimentos especificamente de BPC (benefício de prestação continuada) estão paralisados em decorrência da análise da avaliação social?
5. A perícia médica é centralizada na capital ou descentralizada? Caso seja descentralizada, solicitamos informações sobre quais municípios a realizam;
6. Número de agências do INSS instaladas e em funcionamento no estado de Sergipe;
7. Composição do quadro de servidores (Técnicos, Analistas, Assistentes Sociais e Médicos Peritos) total e dos lotados em agências?
8. Dessa composição, quantos servidores atendem efetivamente ao público e quantos analisam os requerimentos efetuados;
9. Dados sobre um possível déficit de servidores por categoria nas agências e na Gerência Executiva; e
10. Logística e infraestrutura que a Gerência Executiva em Sergipe precisa para otimizar o atendimento e aumentar a resolutividade dos requerimentos em estoque.

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do RISF, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216, do RISF, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 877, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator